



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**ATO SEGJUD.GP Nº 19, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.**

Divulga o quantitativo de processos a serem atribuídos à Ex.<sup>ma</sup> Ministra Liana Chaib, nos termos do disposto no artigo 106 do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando a posse da Ex.<sup>ma</sup> Ministra Liana Chaib no cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, ocorrida em 16 de dezembro de 2022;

considerando o disposto no [Ato SEGJUD.GP nº 783, de 16 de dezembro de 2022](#), que divulga os órgãos judicantes integrados pela Ex.<sup>ma</sup> Ministra Liana Chaib;

considerando o disposto no art. 106 do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#), que trata da distribuição e compensação de processos ao Ministro recém-empossado,

**RESOLVE**

**Art. 1º** À Ex.<sup>ma</sup> Ministra Liana Chaib serão distribuídos:

I – na 2ª Turma:

a) por sucessão, os processos vinculados à cadeira anteriormente ocupada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Sergio Pinto Martins, no total de 20.299 processos, nos termos do art. 106, *caput*, do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#);

b) por compensação, 2.741 processos, referentes à diferença entre a média dos cinco maiores acervos nas Turmas (23.040 processos) e o que recebeu, por sucessão, na 2ª Turma (20.299 processos), conforme critério definido no art. 106, § 1º, do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#). A compensação recairá exclusivamente sobre a classe processual Recurso de Revista, nos termos do art. 106, §§ 2º e 3º, do [Regimento Interno](#) desta Corte superior;

II - na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais:

a) por sucessão, os processos vinculados à cadeira anteriormente ocupada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Douglas Alencar Rodrigues, no total de 1.182 processos;

b) por compensação, 238 processos, referentes à diferença entre a média

dos dois maiores acervos no respectivo órgão (1.420 processos) e o que recebeu por sucessão (1.182 processos). A compensação recairá exclusivamente sobre a classe processual Recurso Ordinário, nos termos do art. 106, § 2º, do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#).

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.